



Lei nº 382 / 2001

Autoriza o Poder Executivo a contribuir com recursos financeiro para a Associação dos Municípios do Seridó – AMS e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CISS, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com recursos financeiros para a Associação dos Municípios do Seridó – AMS, com um valor percentual de 0,7% (sete décimos por cento), e para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CISS, com um valor percentual de 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - A base de referência para a contribuição financeira do Poder Executivo para AMS e CISS, a que se refere o art. anterior, é a receita financeira do exercício efetivamente realizado no ano anterior.

Art. 3º - A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei se destina ao pagamento da contribuição financeira mensal devida a Prefeitura Municipal, na condição de filiada a referida Associação dos Municípios e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.

Art. 4º - Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Caicó – RN, autorizado pelo Poder Executivo a creditar nas contas da Associação dos Municípios do Seridó e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, as respectivas parcelas a elas destinadas mensalmente, através de duodécimos, cujas importâncias corresponderão à participação do município associado.

Art. 5º - A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei constará em cada exercício financeiro do respectivo orçamento anual que será remetida pela Associação dos Municípios do Seridó – AMS ao Banco do Brasil S/A, para os devidos fins.

Parágrafo único – O Poder Executivo autoriza ao Banco do Brasil S/A que a contribuição financeira destinada a AMS e ao CISS sejam efetivadas sempre no 11º (décimo primeiro) dia corrente de cada mês.

Art. 6º - O desligamento do município, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, impedirá que seja creditada a contribuição financeira dos valores percentuais correspondentes ao mês em que se verificar

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi – RN, 31 de maio de 2001.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal